



PROCESSO Nº 0333/2017 (GDOC)

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS.

PARECER JURÍDICO N.º 0684/ 2017 – NSJ/GMB

Em atenção ao **art. 38, VI da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002**, vieram os autos ao **Núcleo Setorial Jurídico** para análise e manifestação referente ao processo de aquisição de calçados e acessórios para atender a demanda da Guarda Municipal de Belém.

O procedimento de aquisição ocorrerá através da modalidade pregão eletrônico que é regulamentada pela **Lei 10.520/2002, Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005 e Decretos Municipais nº 49.191-A/2005, 48.268-A/05 e 48.804-A/05.**

Constata-se a autorização da autoridade competente, o termo de referência dos materiais (fls.10/28), o mapa comparativo de preços (fl. 149/150) conforme determina o **art. 3º, inciso III, da Lei 10.520/2002 e art. 5, inciso IV, Decreto Federal nº 7.892/2013.**

Quanto à minuta do edital que dará ensejo à fase externa do procedimento licitatório, impera a legalidade, haja vista estar tudo em conformidade com o **artigo 40 da Lei 8.666/1993**, estando presente os elementos essenciais à sua legalidade, quais sejam: objeto, prazo, sanções, local de entrega, condições de participação, critério para julgamento, habilitação e qualificação técnica.

Às fls. 196, evidencia-se nos autos, a autorização da autoridade competente, permitindo o prosseguimento aos demais tramites processuais para abertura de procedimento licitatório por meio de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, tendo como objeto a aquisição de calçados e acessórios da Guarda Municipal de Belém.

Às fls. 227/228, verifica-se que após realização do pregão eletrônico SRP nº. 051/GMB/2017, as empresas **VERA LÚCIA FRANCISCA DOS SANTOS EPP; BIGSTORE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA ME; BELPARA COMERCIO LTDA EPP; ALIANÇA MILITAR INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI EPP; IRMÃOS LOURENÇO COMÉRCIO LTDA ME; BRASEPI**



COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP foram as que apresentaram o menor preço referente, bem como atendeu as descrições técnicas do objeto previsto na Ata de Registro de Preços previstos no termo de referência.

Todas as certidões e documentações habilitatórias das empresas adjudicadas estão em consonância com as disposições dos art. 27 *et seq*, da Lei 8.666/1993.

Portanto, uma vez analisado o procedimento licitatório, este **NSJ** manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento às demais fases processuais, com vistas à aquisição de calçados e acessórios para atender a demanda da Guarda Municipal de Belém.

É o entendimento, que submetemos à autoridade consulente.

Belém (PA), 18 de outubro de 2017.

Rubya Fernanda de Castilho Pinho

Assessora Jurídica

Matrícula: 0404055-010

OAB/PA n° 22.503